



PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 159/2011, de 21/10/2011

Estabelece procedimentos administrativos para cumprimento dos compromissos decorrentes do estabelecimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental a serem executados na âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam estabelecidos procedimentos administrativos visando ao cumprimento dos compromissos decorrentes do estabelecimento de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, a serem executados no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e com relação às Unidades de Conservação existentes ou a serem criadas e submetidas à sua administração.

Artigo 2º. O Plano de Trabalho previsto no artigo 11 da Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006, deverá ser acompanhado do que segue:

- a) justificativa técnica informando a necessidade de obtenção de bens imóveis ou de veículos e outros bens móveis; da realização de obras; da prestação de serviços, prestação de serviços técnicos especializados ou prestação de serviços de consultoria;
- b) Termo de Referência provisório descrevendo o bem móvel ou imóvel, a obra ou os serviços pretendidos;
- c) Aprovação da Diretoria Adjunta à qual a Unidade de Conservação beneficiária está subordinada;
- d) Manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços e, no caso de realização de obras, quando deverá ser providenciada a manifestação do Setor de Engenharia e Infraestrutura; e
- e) Manifestação da Diretoria Executiva nos casos de serviços técnicos especializados e/ou prestação de serviços de consultoria.

Artigo 3º. Firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, destinando recursos para a execução de ações pelo empreendedor em benefício de Unidades de Conservação criadas ou a serem criadas e sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o cumprimento do referido Termo se dará na forma que segue:

- a) abertura de processo(s) pela Diretoria Executiva;
- b) análise técnica pela Diretoria Adjunta correspondente à Unidade de Conservação beneficiária, para os fins de verificar e/ou adaptar o Termo de Referência provisório elaborado na forma do



artigo supra e o cronograma físico-financeiro de modo a definir com clareza o objeto e o conteúdo dos trabalhos a serem realizados e nos limites dos valores objetivados pelo TCCA;

- c) análise jurídica;
- d) exame e aprovação pela Diretoria Executiva, com a assinatura do documento correspondente;
- e) indicação, pelo Diretor Executivo, de representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal para integrar a Comissão de Acompanhamento e Execução do TCCA firmado, sendo um titular e um suplente;
- f) cadastramento, pela DAF, do(s) contrato(s) derivado(s) do TCCA;
- g) instrução do processo pelo representante na Comissão de Acompanhamento e Execução do TCCA, que deverá efetuar análise qualitativa, quantitativa e financeira da execução do TCCA, encaminhando, através de sua Diretoria, relatórios mensais à DAF com as informações de gestão contratual;
- h) atestado de cumprimento de compensação ambiental, PARCIAL ou TOTAL expedida pelo Diretor Executivo.

Artigo 4º. Havendo descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) o gestor do contrato deverá intimar o empreendedor para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativa por escrito das razões do inadimplemento;
- b) o processo instruído na forma supra deverá ser encaminhado para apreciação da Diretoria Adjunta correspondente à Unidade de Conservação beneficiária, que emitirá seu parecer no prazo de 10 dias;
- c) ao Diretor Executivo caberá decidir sobre o acatamento ou rejeição da justificativa apresentada pelo empreendedor;
- d) rejeitada a justificativa, deverá o empreendedor ser notificado pelo gestor do contrato;
- e) a decisão de rejeição da justificativa do empreendedor, implicando no inadimplemento do TCCA, será comunicada por ofício do Diretor Executivo ao órgão licenciador;
- f) caso não seja apresentada justificativa pelo empreendedor, o feito instruído na forma das alíneas “a” e “b” deste artigo, deverá ser encaminhado ao Diretor Executivo para os fins de comunicar ao órgão licenciador o inadimplemento da obrigação do TCCA;
- g) acatada a justificativa do empreendedor pelo Diretor Executivo, será fixado prazo para o cumprimento da obrigação remanescente.

Artigo 5º. Para as obrigações ambientais que tenham sido parcialmente cumpridas por meio de execução direta do empreendedor, caberá a emissão de atestado de cumprimento parcial de

compensação ambiental, cabendo à Diretoria Administrativa Financeira-DAF informar, no processo competente, mensurando o valor adimplido.


Artigo 6º. Caberá à Diretoria Administrativa Financeira manter cadastro atualizado dos depósitos e quitações parciais e totais referentes aos TCCA.

Artigo 7º. A autorização de liberação de pagamentos decorrentes de contratos firmados para cumprimento do TCCA, a ser emitida pelo representante da Fundação Florestal na Comissão de Acompanhamento e Execução do mesmo, deverá ser aprovada pelo Diretor Executivo e conter manifestação conclusiva da Diretoria Adjunta da Unidade de Conservação beneficiada.

Artigo 8º. Deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, até o dia 07 de novembro de 2011, a relação de autorizações de pagamentos emitidas anteriormente a vigência desta Portaria, que ainda não tenham sido quitadas pelo empreendedor.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º. A presente Portaria entra em vigor a partir dessa data, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO GABRIEL BRUNO
Diretor Executivo